PROJETO DE LEI Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Artigo 1º - Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO" (COMTUR), instância colegiada de caráter permanente e âmbito municipal, órgão consultivo, normativo e controlador das Políticas de desenvolvimento e incentivo, do Turismo no Município de Santana da Vargem.

Artigo 2º - O Conselho Municipal tem por objetivo orientar e promover a Cultura e o Turismo no município.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O COMTUR será constituído por membros, escolhidos dentre cidadãos de notório saber que tenham interesse pelo desenvolvimento e o fomento do Turismo em Santana da Vargem, e referendados pelo Prefeito Municipal.

§1º - O COMTUR será constituído por 12 membros, de forma paritária entre a prefeitura e a sociedade civil.

§**2º -** A diretoria do conselho será eleita entre seus membros.

§**3º -** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§**4º -** Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

§**5º -** Os membros do conselho deverão ser titulares das entidades a que representam, ou indicados por estas.

§**6º -** Todos os membros do conselho deverão ser residentes e domiciliados no Município de Santana da Vargem.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

SEÇÃO I

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – coordenar incentivar o turismo no Município de Santana da Vargem;

II – estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Santana da Vargem em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

III – acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos eventos culturais, patrimônio natural e histórico; e áreas de lazer do Município, afim de que possam fazer de uma demanda turística efetiva;

IV – aprovar a aplicação e liberação de recurso do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo);

V – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo);

VI – criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho;

VII – fiscalizar e acompanhar as ações específicas do turismo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESEIDENTE

Artigo 5º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – representar o conselho em toda e qualquer circunstância;

II – assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

III – cumprir as determinações desta Lei;

IV – ser voto de minerva em casos de empate;

V – representar o conselho junto às autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

VI – abrir os trabalhos do conselho e encerrá-los.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – substituir o presidente nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 7º - É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

I – substituir o vice – presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III – distribuir mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV – redigir as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

V – receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do conselho;

VII – cumprir as determinações do regimento interno;

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8º - É da competência dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

I – comparecer às sessões;

II – eleger a diretoria do conselho;

III – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou substituto legal não o fizer;

IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer; tomar parte nas discussões e votações apresentar emendas ou substitutos às conclusões pareceres ou resoluções;

V – pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI – requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII – assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII – colaborar para o bom andamento dos trabalhadores do conselho;

IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

X – comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar do Município ou não comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI – cumprir as determinações do regimento interno.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á cada 90 (noventa) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante a convocação do presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§**1º -** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas, salvo motivo de urgente, devidamente justificada.

§**2º -** O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria absoluta de seus membros.

§**3º -** Na hipótese de ser rejeitado o parecer de quaisquer membro, o presidente designará novo relator para estudo da matéria.

A**rtigo 10 -** A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 11 - Após a leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único – O período de cada matéria será previamente fixado pelo presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Artigo 12 - Durante a discussão, os membros do conselho poderão:

I – apresentar emendas ou substitutivos;

II – opinar sobre relatórios apresentados;

III – propor providências para a instituição do assunto em debate.

Artigo 13 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do presidente, em que matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 14 - O membro do conselho que não se julgar suficiente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, o adiamento da discussão ou votação.

§**1º -** O prazo de vista de 10 (dez) dias, podendo a critério do conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§**2º -** Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Artigo 15 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as ementas ou substitutivo que lhe foram apresentados.

Parágrafo Único – O voto do relator ou de qualquer membro do conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Artigo 16 - As deliberações do conselho denominar-se-ão Parecer ou Resolução conforme a matéria à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§**1º -** Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§**2º -** Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS

A**rtigo 17 -** As atas serão lavradas e assinadas pelos membros presentes e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que deverá ser gravada e conter:

I – dia, mês e hora de abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do presidente ou do seu substituto legal;

III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;

Artigo 18 - Lido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso.

Artigo 19 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Artigo 20 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer à sessão, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Artigo 21 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice – Presidente.

Artigo 22 - Os membros do conselho, em suas ausências não serão substituídos.

Artigo 23 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas do conselho;

II – tornar–se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

III – perda de mandato na entidade que representa no COMTUR;

§**1º -** O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros do COMTUR que decidirão por maioria simples permanência ou não do membro.

§2º - Na perda de mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo por um membro, o Prefeito Municipal nomeará outro, obrigatoriamente vinculado ao segmento que perdeu seu representante.

CAPÍTILO IX
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 24 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados ao turismo do Município de Santana da Vargem.

Artigo 25 - O FUMTUR destina- se ao custeio:

I – de fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa do patrimônio cultural, resgate e preservação das tradições culturais de Santana da Vargem;

II – da melhoria da infra-estrutura turística e cultural de interesse público;

III – do incentivo à divulgação do Município de Santana da Vargem, seus produtos e tradições;

IV – de treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – de incentivo, implementação e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de cultura esporte e lazer no Município de Santana da Vargem;

VI – de manutenção e criação de novos serviços de apoio, de gerenciamento e na preservação da cultura, do patrimônio histórico e do turismo no Município.

Artigo 26 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituição pública, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens e transporte de passageiros de qualquer natureza;

b) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais e esportivos com fins lucrativos;

c) venda de souvenires, publicações e edições relativas ao Turismo do município;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoção de eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da cultura e do turismo, incluindo projetos aprovados para captação de fundos via de leis de incentivo a cultura;

V – demais receitas decorrentes de atividades culturais e turísticas no Município;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 27 - Os recursos do Fundo Municipal de turismo – FUMTUR – serão aplicados:

I – nos programas de proteção, revitalização, promoção, resgate, preservação e recuperação da cultura e do turismo no Município;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas que visem o desenvolvimento e revitalização da cultura e do turismo no Município;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos serviços de apoio ao turismo do Município;

IV – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados a manutenção das atividades, assim como nos custeios das despesas administrativas e de pessoal, necessárias ao pleno desenvolvimento do turismo no Município;

V – no apoio às comemorações e festividades tradicionais do Município;

VI – nas promoções folclóricas;

VII – no apoio e incentivo à eventos de interesse da comunidade, com a aprovação prévia do COMTUR;

Artigo 28 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, com agência no município de Santana da Vargem, em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

Parágrafo Único – O eventual saldo não realizado, no exercício, pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será transferido para o exercício de crédito;

SEÇÃO II
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 29 - O Fundo Municipal de Esporte Lazer e Turismo – FUMTUR – ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal da pasta responsável pela cultura e turismo.

Artigo 30 - São atribuições do Diretor Municipal da pasta responsável pelo turismo:

I – gerir o FUMTUR e esclarecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o COMTUR;

II – acompanhar avaliar e decidir junto com o COMTUR sobre a realização das ações previstas no plano municipal de turismo;

III – submeter à aprovação do COMTUR as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;

IV – encaminhar a contabilidade geral do município, as demonstrações mensais de receita e despesas de fundo;

V – assinar os cheques;

VI – ordenar empenho e pagamentos das despesas do FUMTUR;

VII – firmar convênios e contratos inclusive de empréstimo, juntamente com a prefeitura e outras entidades públicas referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUR, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo;

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 31 - São atribuições do coordenador do Fundo Municipal de Turismo.

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;

II – manter o controle necessário à execução orçamentária FUMTUR referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas ao recebimento das receitas;

III – manter em coordenação com o Setor de Patrimônio Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao FUMTUR;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente demonstrações da receita e despesa;

b) anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMTUR;

V – preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações das áreas de turismo para serem submetidas ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Artigo 32 - Ocorrendo a extinção do COMTUR, o eventual saldo do FUMTUR e bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público Municipal.

Parágrafo Único – Excetuá-se do disposto no artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio ou doação, quando tais transferências tiverem sido feitas com normas estabelecidas para a destinação dos bens adquiridos.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O Conselho Municipal de Turismo,considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito, a maioria de seus membros.

Artigo 34 - A presente Lei,servirá no que couber como regimento interno do conselho, até o prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, quando obrigatoriamente o Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar o seu próprio regimento.

Artigo 35 - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 36 - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 22 de março de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal